



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 547, DE 20 DE OUTUBRO DE /2006.**

**“INSTITUI ATENDIMENTO MÉDICO  
DOMICILIAR PARA IDOSOS RESIDENTES EM  
ÁREAS CARENTES”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e sancionou a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa de Atendimento Médico Domiciliar ao Idoso”.

**Parágrafo único:** São beneficiários deste Programa as pessoas com, no mínimo, sessenta anos e residentes em áreas carentes.

**Art. 2º** - O Poder Executivo determinará as áreas prioritárias, para a implantação do Programa.

**Art. 3º** - Para cada cidadão atendido, haverá um prontuário médico de acompanhamento no cadastro do Programa.

**Art. 4º** - O atendimento será feito por médico.

**Art. 5º** - As visitas médicas serão mensais e sempre que necessário.

**Art. 6º** - Se houver necessidade, o médico que atender o idoso providenciará a sua internação.

**Art. 7º** - Os recursos para o Programa de Atendimento Médico Domiciliar ao Idoso serão oriundos do Tesouro Municipal e de outras fontes, mediante convênios com a União, Estados, Municípios, entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito especial, no orçamento do Município, para atender as necessidades de implantação do Programa.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de outubro de 2006.

**Aarão de Moura Brito Neto**  
Prefeito

/dir. gab. (projeto de lei 26 2006 – Ver Ruy)

Publicado no Jornal 60 (23/11/06)  
Edição nº 80 Fls. 06  
Mônica  
Funcionário